



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017.

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de Agosto de 2017.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do dia 01/08/2017

LOCAL: Sede do Município – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 01 de Agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO**”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

ATENDIMENTO- UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA", conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis em caso de necessidade por parte do **Município de Coronel Vivida**, que efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) **As que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;
- b) **As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;**
- c) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- g) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.
- j) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

k) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa ou micro empreendedor individual**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo V).

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

4.3. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4. É obrigatória à apresentação da declaração de “Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte”, fora dos envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

4.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

V - DO VALOR MÁXIMO

5.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a aquisição do objeto da presente licitação é de R\$ 1.131.099,74 (um milhão e cento e trinta e um mil e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

5.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 01/08/2017**, em 2 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 59/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 01 de Agosto de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 59/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA.

VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 01 de Agosto de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

6.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes. **As autenticações realizadas pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, caso o proponente queira se valer desta alternativa, somente será feita até às 17:00 horas do dia imediatamente anterior a data marcada para a reunião de abertura dos envelopes.**

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) **Marcas e especificações detalhadas do objeto ofertado**, consoante as exigências editalícias e identificação do nº de registro no Ministério de Saúde – **ANEXAR COMPROVANTE DE REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, IDENTIFICANDO O NÚMERO DO ITEM E LOTE NO COMPROVANTE, PREFERENCIALMENTE EM ORDEM SEQUENCIAL, CASO O CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTEJA VENCIDO, APRESENTAR A SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO QUE DEVE SER REQUERIDA NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO QUINQUÊNIO DE VALIDADE, OBSERVANDO-SE EM SUA CONTAGEM DIA, MÊS E ANO DE SUA PUBLICAÇÃO (PARÁGRAFO 6 DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976). A REVALIDAÇÃO DO REGISTRO É VÁLIDA POR CINCO ANOS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU;**
- e) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- g) **Preço unitário para os itens** em moeda corrente nacional, em algarismos **com no máximo 4 (quatro) casas decimais após a vírgula;**
 - g-1) Os itens das propostas que forem cotados com 5 (cinco) ou mais casas decimais após a vírgula serão automaticamente desclassificados.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

h) prazo de entrega é de **até 05 (cinco) dias**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de entrega superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo de entrega solicitado no edital.

7.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

7.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

7.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

7.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

7.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

7.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), DISQUETE OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.9.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

7.10. Disposições gerais referentes às propostas:

7.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

7.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

8.1.2. Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

b) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

8.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Comprovante de regularidade das instalações da proponente, fabris ou não, emitido por autoridade sanitária do local da sede da licitante (**Alvará Sanitário**).

b) Comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o item licitado (medicamentos, medicamentos controlados, correlatos e saneantes) – Obs.: Para os casos de empresa em trâmite de inscrição / renovação da AFE, será aceito protocolo de solicitação de inscrição / renovação DESDE QUE devidamente acompanhado da guia de recolhimento quitada de encargos para tal.

c) A licitante (matriz ou filial) que cotar preço para os medicamentos relacionados na Portaria nº 344 de 12/05/98 da SVS/MS deverá apresentar cópia da Autorização Especial conforme Art. 2º da referida Portaria.

8.1.5. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VII);

OBS: Caso o documento exigido no item 8.1.3, letra “b” e caso o documento exigido no item 8.1.1, letras “a” e/ou “b” já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 8.1.1, letras “a” e/ou “b”.

8.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

8.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

8.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou para a revogação da licitação.

8.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

8.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

8.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

9.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

9.2.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2.2 Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

9.2.3 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

9.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

9.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

9.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 8.1. do item VIII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

9.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

10.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

10.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.**

10.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

10.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto desta licitação será homologado por **item**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

11.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

11.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

12.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se ao fornecimento pelos preços nele registrados.

12.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da mesma.

12.4. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar a ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.5. A assinatura da Ata estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata de Registro de Preços em nome da empresa.

XIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

13.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Romário Martins, 154, centro,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida - PR, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

13.2. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13.3. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

13.4. Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

13.6. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade da data de fabricação/vencimento na data de recebimento pelo Contratante.

13.7. É de responsabilidade da Empresa transportar os medicamentos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas, embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

14.2. Ao Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

14.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

15.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

15.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

15.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

"4.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

4.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

4.1.3. de comércio exterior."

Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.032	3.3.90.30.09	000	3108
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.30.09	000	2169
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.09	000	3011

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

17.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

17.2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

XVIII - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento do produto ora contratados.

18.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

18.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do produto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

XIX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

19.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

19.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

20.3.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

20.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

20.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

20.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

20.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos fornecidos.

20.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

20.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o fornecimento contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

20.13. Na entrega e recebimento do objeto, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

20.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – **Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.**

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Modelo de Procuração.

Anexo VII - Declaração de Incompatibilidade Negocial

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.

20.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 18 de julho de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referencia o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**”, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de medicamentos diversos padronizados conforme Relação de Medicamentos do Município - REMUME, segundo descrição comum brasileira, para distribuição gratuita aos pacientes, conforme receitas apresentadas pelos mesmos nas Farmácias das Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24 HORAS E HOSPITAL MUNICIPAL.						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VL. UNIT. MÁXIMO R\$	TOTAL MÁXIMO R\$
1	100	AMP	4465	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	26,6152	2.661,52
2	100	UN	11377	ACETOFENIDATO DE ALGESTONA 150MG + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	5,4173	541,73
3	300	BIS	4466	ACICLOVIR 10 G - CREME	4,4000	1.320,00
4	5.250	UN	4467	ACICLOVIR 200 MG - COMPR.	0,3947	2.072,18
5	15.100	UN	4469	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPR.	0,0587	886,37
6	500	UN	11376	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMPRIMIDO	1,5029	751,45
7	2.500	FRA	4470	ALBENDAZOL 10 ML - SUSP.	1,7618	4.404,50
8	3.500	UN	4471	ALBENDAZOL 400 MG - COMPR.	0,8390	2.936,50
9	10.000	UN	4472	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG - COMPR.	0,6001	6.001,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

10	8.000	UN	4473	ALOPURINOL 300 MG- COMP.	0,2320	1.856,00
11	1.100	FRA	4474	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML 120 ML XAP.	2,5329	2.786,19
12	900	FRA	4475	AMBROXOL PEDIATRICO 15MG/5ML 120 ML XAP.	2,1064	1.895,76
13	20.500	UN	4476	AMINOFILINA 100 MG COMPR.	0,1710	3.505,50
14	18.000	UN	4478	AMIODARONA 200 MG COMPR.	0,4224	7.603,20
15	36.000	UN	4480	AMOXICILINA 500 MG CAPS.	0,2386	8.589,60
16	1.000	UN	4483	AMPICILINA 500 MG CAPS.	0,3357	335,70
17	70.100	UN	4484	ATENOLOL 50 MG - COMP.	0,0656	4.598,56
18	7.300	UN	4485	AZITROMICINA 500 MG COMPR.	0,6766	4.939,18
19	6.000	UN	4486	BACOFLENO 10 MG	0,4451	2.670,60
20	95.200	UN	4487	BENSILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPR.	0,0391	3.722,32
21	2.500	FRA	4488	BETAMETASONA 0,25 MG + DEXCLORFENIRAMINA 2 MG 120 ML XPE	4,1474	10.368,50
22	3.500	AMP	4489	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 5 ML INJ.	2,2589	7.906,15
23	20.000	UN	4490	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG COMPR.	0,5096	10.192,00
24	720	UN	11378	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	2,0438	1.471,54
25	200	FRA	4492	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20 ML GOTAS	8,9071	1.781,42
26	1.500	FRA	4494	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 6,67 MG + DIPIRONA 333,4 MG GOTAS	5,4020	8.103,00
27	50.500	UN	4495	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	0,0814	4.110,70
28	40.000	UN	4496	CARBONATO DE CALCIO 600MG+ COLECALCIFEROL 400 UI	0,2361	9.444,00
29	10.000	UN	4497	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMPR	0,0886	886,00
30	18.000	UN	7184	CARVEDILOL 12,5 MG	0,2466	4.438,80
31	9.000	UN	7185	CARVEDILOL 25 MG	0,3426	3.083,40
32	40.100	UN	4499	CARVEDILOL 6,25 COMP	0,1894	7.594,94
33	650	FRA	4500	CEFALEXINA 250 MG 100 ML SUSP.	12,5733	8.172,65
34	40.000	FRA	4501	CEFALEXINA 500 MG COMPR.	0,6505	26.020,00
35	5.600	FRA	4502	CEFTRIAXONA 1G EV, COM DILUENTE INJ.	3,1802	17.809,12
36	4.000	UN	4504	CETOCONAZOL 200 MG COMPR.	0,2367	946,80
37	200	FRA	4506	CETOCONAZOL SHAMPOO 2%	7,0971	1.419,42
38	300	BIS	4507	CETOCONAZOL 20MG+ BETAMETASONA 0,5MG, EMBALAGEM COM 30 GRAMAS	6,8820	2.064,60
39	10.000	UN	4509	CINARIZINA 75 MG COMPR.	0,2634	2.634,00
40	23.000	UN	4510	CIPROFIBRATO 100 MG COMPR.	0,4867	11.194,10
41	25.500	UN	4511	CIPROFLOXACINO 500 MG- COMPR.	0,3095	7.892,25
42	10.000	UN	4628	CLOPIDOGREL 75 MG COMPR	0,5971	5.971,00
43	2.000	BIS	4516	DEXAMETASONA 10 GR, CREME	1,1461	2.292,20
44	1.300	AMP	4517	DEXAMETASONA 4 MG 2,5 ML, INJETAVEL	1,1104	1.443,52
45	12.000	UN	4519	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPR.	0,0933	1.119,60
46	1.550	FRA	4520	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML 120 ML XAROPE	2,6488	4.105,64
47	40.100	UN	4522	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG COMPR.	0,0659	2.642,59
48	6.000	AMP	4523	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3 ML - INJETAVEL	1,0107	6.064,20
49	35.000	UN	4524	DIGOXINA 0,25 MG COMPR.	0,0761	2.663,50
50	1.250	FRA	4525	DIMETICONA 10 ML 75 MG/ML GOTAS	1,2457	1.557,13
51	3.100	FRA	4526	DIPIRONA 500 MG 20 ML GOTAS	1,7464	5.413,84
52	51.000	UN	4527	DIPIRONA 500 MG COMPR	0,1095	5.584,50
53	21.000	AMP	4528	DIPIRONA 500 MG/ML 2 ML INJETAVEL	0,6147	12.908,70
54	85.000	UN	4530	DOXAZOSINA 2 MG, COMPR.	0,2482	21.097,00
55	1.500	UN	4531	DOXICILINA 100 MG DRAGEA	0,2604	390,60
56	100.200	UN	4532	ENALAPRIL 10 MG COMPR.	0,0626	6.272,52
57	85.000	UN	4533	ENALAPRIL 20 MG COMPR.	0,0800	6.800,00
58	50.200	UN	4537	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMP.	0,1457	7.314,14
59	35.000	UN	4539	FINASTERIDA 5 MG COMPR.	0,4396	15.386,00
60	2.000	UN	4540	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	0,5341	1.068,20
61	1.200	AMP	4542	FUROSEMIDA 20 MG 2 ML, INJETAVEL	0,8973	1.076,76
62	100.100	UN	4543	FUROSEMIDA 40 MG COMPR.	0,0562	5.625,62
63	150.000	UN	4546	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPR.	0,0282	4.230,00
64	1.300	FRA	4547	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO, 500 MG + DILUENTE	6,8121	8.855,73



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

65	1.050	FRA	4548	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML, SUSPENSAO	2,8204	2.961,42
66	2.100	FRA	4549	IBUPROFENO 50MG/ML, GOTAS, EMBALAGEM COM 30ML	2,0767	4.361,07
67	121.000	UN	4550	IBUPROFENO 600 MG, COMPR.	0,0818	9.897,80
68	40.000	UN	4554	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG, COMPR.	0,1570	6.280,00
69	80.000	UN	4555	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPR.	0,1561	12.488,00
70	75.000	UN	4556	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPR.	0,1603	12.022,50
71	720	FRA	4557	LORATADINA 5MG/5ML, XAROPE, EMBALAGEM COM 100 ML	4,2600	3.067,20
72	30.100	UN	4558	LORATADINA 10 MG, COMPR.	0,0893	2.687,93
73	100	FRA	4560	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, COLIRIO, EMBALAGEM COM 5ML	3,9576	395,76
74	33.000	UN	11370	MELOXICAM 15MG COMPR	0,1370	4.521,00
75	36.100	UN	4564	METILDOPA 250 MG COMPR.	0,2200	7.942,00
76	9.000	AMP	4565	METOCLOPRAMIDA 10 MG 2 ML, AMPOLA	0,4322	3.889,80
77	18.000	UN	4566	METOCLOPRAMIDA 10 MG, COMPR.	0,1014	1.825,20
78	800	FRA	4567	METOCLOPRAMIDA 10 ML, GOTAS	0,8363	669,04
79	15.000	UN	4568	METRONIDAZOL 250 MG, COMPR.	0,1829	2.743,50
80	350	FRA	4569	METRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML, SUSPENSAO	1,6910	591,85
81	300	BIS	4570	METRONIDAZOL 50G GELEIA VAGINAL+ APLICADOR	5,9992	1.799,76
82	200	UN	11371	MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO	2,3387	467,74
83	1.100	BIS	4572	NEOMICINA + BACITRICINA 20 GR, POMADA	1,8161	1.997,71
84	30.000	UN	4573	NIFEDIPINA 20 MG COMPR.	0,1020	3.060,00
85	35.000	UN	4574	NIMESULIDA 100 MG, COMPR.	0,1054	3.689,00
86	400	FRA	4576	NISTATINA 50 ML, SUSPENSAO	3,7187	1.487,48
87	500	BIS	4577	NISTATINA 60 GR, CREME VAGINAL	5,0588	2.529,40
88	10.000	UN	4578	NITROFURANTOINA 100 MG, CAPSULA	0,2842	2.842,00
89	7.500	UN	4580	NORFLOXACINO 400 MG COMPR.	0,2883	2.162,25
90	400	FRA	4581	OLEO MINERAL 100 ML	3,0540	1.221,60
91	261.000	UN	4582	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	0,0624	16.286,40
92	3.600	FRA	4584	PARACETAMOL 200 MG 15 ML, GOTAS	0,9542	3.435,12
93	100.200	UN	4585	PARACETAMOL 500 MG, COMPR.	0,0622	6.232,44
94	600	FRA	4586	PENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 UI, COM DILUENTE, INJETAVEL	6,4058	3.843,48
95	4.000	UN	4587	PENTOXIFILINA 400 MG, COMPR.	0,4599	1.839,60
96	600	UN	4588	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPR.	0,0963	57,78
97	600	UN	11372	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL	6,0881	3.652,86
98	16.500	UN	4590	PREDNISONA 20 MG, COMPR.	0,2886	4.761,90
99	9.000	UN	4591	PREDNISONA 5 MG, COMPR.	0,2471	2.223,90
100	6.000	UN	4592	PROMETAZINA 25 MG, COMPR.	0,1305	783,00
101	700	AMP	4593	PROMETAZINA 50 MG, 2 ML, INJETAVEL	2,5667	1.796,69
102	25.500	UN	4595	RANITIDINA 150 MG, COMPR.	0,1825	4.653,75
103	8.000	AMP	4596	RANITIDINA 50 MG 2 ML, INJETAVEL	0,9493	7.594,40
104	1.000	UN	7515	RIVAROXABANA 20 MG COMP	8,3415	8.341,50
105	550	FRA	4598	SALBUTAMOL 120 ML, XAROPE	1,6517	908,44
106	1.000	UN	4600	SECNIDAZOL 1 GR, COMPR.	0,7535	753,50
107	6.500	UN	11369	SIMETICONA 40MG COMP	0,1567	1.018,55
108	80.200	UN	4601	SINVASTATINA 20 MG, COMP.	0,0913	7.322,26
109	700	BIS	7179	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	5,5040	3.852,80
110	350	FRA	4603	SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETOPRIMA 40 MG - 100 ML, SUSPENSAO	4,4915	1.572,03
111	6.000	UN	4604	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG, COMPR.	0,2067	1.240,20
112	40.100	UN	4605	SULFATO FERROSO 40 MG, DRAGEA	0,0616	2.470,16
113	1.000	FRA	4606	SULFATO FERROSO 30 ML, GOTAS	1,1018	1.101,80
114	6.000	UN	7178	TIAMAZOL 10MG	0,4561	2.736,60
115	5.100	UN	4607	TIAMINA 300 MG, COMPR	0,2245	1.144,95
116	7.000	UN	4608	VARFARINA SODICA 5MG, COMPR	0,3970	2.779,00
117	4.000	UN	4609	VERAPAMIL 80 MG, COMPR.	0,1116	446,40
118	2.000	FRA	4610	VITAMINA A + D, 10ML, GOTAS	6,4625	12.925,00
119	600	UN	11374	VITAMINA C 20MG/ML GOTAS	2,1845	1.310,70
120	1.000	UN	11379	VITAMINA D 200UI/GOTA	51,7750	51.775,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

121	16.000	UN	4612	VITAMINAS + SAIS MINERAIS, COMPR.	0,7028	11.244,80
122	1.300	AMP	4613	VITAMINAS DO COMPLEXO B - 2 ML, INJETAVEL	0,9819	1.276,47
123	25.000	UN	4614	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPR.	0,0906	2.265,00
124	3.000	UN	7180	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	0,2562	768,60
125	8.000	UN	7181	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MG	0,3167	2.533,60
126	300	UN	9315	SOLUCAO DE MANITOL 20%, INJETAVEL, LIMPIDA, ESTERIL E APIROGENICA, EMBALAGEM COM SISTEMA FECHADO, DE POLIPROPILENO, FRASCOS COM CAPACIDADE PARA 250 ML	6,9773	2.093,19
127	800	UN	15805	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	15,6125	12.490,00
128	600	UN	15806	BISACODIL 5MG	0,2371	142,26
129	400	UN	15807	AZITROMICINA 200MG/5ML	10,3302	4.132,08
130	1.500	UN	15810	ESPIRAMICINA 1,5MUI (500MG)	4,1923	6.288,45
131	500	UN	15811	PRIMETAMINA 25MG COMP.	0,0782	39,10
132	1.500	UN	4602	SULFADIAZINA 500 MG, COMPR.	0,2944	441,60
133	10.000	UN	4648	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25 MG, COMPR.	0,6511	6.511,00
134	7.000	UN	15950	OXIBUTININA 5MG, COMPRIMIDO	0,5638	3.946,60
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CAPS E UPA 24 HORAS						
135	25.000	UN	4615	ALPRAZOLAM 1,0MG, COMPR	0,2519	6.297,50
136	25.000	UN	11373	ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO	0,1954	4.885,00
137	45.000	UN	4617	BIPERIDENO 2 MG, COMPR.	0,3272	14.724,00
138	13.000	UN	4618	BROMAZEPAM 3 MG, COMPR.	0,1285	1.670,50
139	15.000	UN	4619	BROMAZEPAM 6 MG, COMPR.	0,1072	1.608,00
140	300	FRA	4620	CARBAMAZEPINA 2 % 100 ML, SUSPENSAO	9,9555	2.986,65
141	45.000	UN	4621	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPR.	0,1252	5.634,00
142	22.000	UN	4622	CARBAMAZEPINA 400 MG, COMPR.	0,3744	8.236,80
143	22.000	UN	4623	CARBONATO DE LITIO 300 MG, COMPR.	0,2804	6.168,80
144	100.000	UN	4624	CITALOPRAN 20 MG, COMPR	0,2589	25.890,00
145	8.000	UN	4625	CLONAZEPAM 0,5 MG, COMPR	0,1154	923,20
146	30.000	UN	4626	CLONAZEPAM 2 MG, COMPR	0,1106	3.318,00
147	2.550	UN	4627	CLONAZEPAM 2,5 MG 20 ML, GOTAS	2,7278	6.955,89
148	12.000	UN	4629	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG, DRAGEA	0,8314	9.976,80
149	22.000	UN	4630	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG, CAPSULA	0,4527	9.959,40
150	7.000	UN	4631	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG, CAPSULA	0,6948	4.863,60
151	20.000	UN	4632	CLORPROMAZINA 100 MG COMPR.	0,2802	5.604,00
152	13.000	UN	4633	CLORPROMAZINA 25 MG, COMPR.	0,3817	4.962,10
153	30	FRA	4634	CLORPROMAZINA 40 MG/ML 20 ML, GOTAS	7,9378	238,13
154	500	AMP	4635	DIAZEPAM 10 MG 2 ML, INJETAVEL	0,8168	408,40
155	24.000	UN	4636	DIAZEPAM 10 MG, COMPR.	0,0611	1.466,40
156	20.500	UN	4637	DIAZEPAM 5 MG, COMPR.	0,0552	1.131,60
157	12.000	UN	4638	DISSULFIRAN 250 MG, COMPR	0,4076	4.891,20
158	35.000	UN	4639	FENITOINA 100 MG, COMPR.	0,3266	11.431,00
159	37.000	UN	4640	FENOBARBITAL 100 MG, COMPR	0,1483	5.487,10
160	200	FRA	4642	FENOBARBITAL 4% 20 ML, GOTAS	4,2733	854,66
161	900	AMP	4644	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	12,1082	10.897,38
162	20.000	UN	4645	HALOPERIDOL 5 MG, COMPR	0,1726	3.452,00
163	25.000	UN	4647	IMIPRAMINA 25 MG, COMPR.	0,3980	9.950,00
164	16.000	UN	4649	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG, COMPR.	1,1248	17.996,80
165	8.000	UN	4650	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, COMPR.	0,5882	4.705,60
166	700	FRA	4651	LEVOMEPRIMAZINA 4 % 20 ML, GOTAS	10,1186	7.083,02
167	5.000	UN	4652	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	0,4091	2.045,50
168	80.000	UN	4653	PAROXETINA 20 MG, COMPR.	0,2666	21.328,00
169	60	FRA	4654	PERICIAZINA 4% 20 ML ADULTO, GOTAS	11,2800	676,80
170	17.000	UN	4655	RISPERIDONA 1 MG, COMPR	0,3892	6.616,40
171	30.000	UN	4656	RISPERIDONA 2 MG, COMPR	0,2974	8.922,00
172	140.000	UN	4657	SERTRALINA 50 MG, COMPR	0,2408	33.712,00
173	22.000	UN	4658	SULPIRIDA 50 MG, CAPSULA	0,6656	14.643,20
174	14.000	UN	4659	VALPROATO DE SODIO 250 MG, COMPR	1,0829	15.160,60
175	400	FRA	4660	VALPROATO DE SODIO 250 MG/5ML - 100 ML,	2,6530	1.061,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

				XAROPE		
176	30.000	UN	4661	VALPROATO DE SODIO 500 MG, COMPR.	1,0042	30.126,00
177	14.000	UN	15802	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	1,5625	21.875,00
178	10.000	UN	15808	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	1,8088	18.088,00
179	9.000	UN	15803	BUPROPIONA 150MG	0,6777	6.099,30
180	4.000	UN	15804	MIRTAZAPINA 30MG	1,1013	4.405,20
MEDICAMENTOS UPA 24 HORAS						
181	120	AMP	4662	ADENOSINA 3MG/ML 2ML INJETAVEL IV	12,0895	1.450,74
182	10.000	AMP	4663	AGUA DESTILADA PARA INECAO 10ML	0,2174	2.174,00
183	150	AMP	4664	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ. IV	2,7294	409,41
184	250	AMP	4665	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML INJ. IV/IM/SC	0,4814	120,35
185	250	AMP	4666	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML IV	1,0172	254,30
186	20	AMP	4667	BIPERIDENO 5MG/ML 1ML INJ. IM/IV	3,0728	61,46
187	400	FRA	4668	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML, GOTAS 20ML	1,4666	586,64
188	200	FRA	4670	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, GOTAS 20ML	3,0596	611,92
189	3.600	AMP	4671	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML IV/IM	1,1265	4.055,40
190	200	AMP	4673	CEFAZOLINA SODICA 1G INJ. IV/IM	4,2239	844,78
191	2.000	AMP	4674	CETOPROFENO 100MG/2ML INJETAVEL IM	2,8522	5.704,40
192	50	AMP	4675	CITRATO DE FENTANIL 50MCG/ML 10ML INJETAVEL IV	1,9755	98,78
193	30	BIS	4677	CLORANFENICOL+AMINOACIDOS+METIONINA+RETINOL POM OFTALMICA 3,5G	12,7702	383,11
194	1.800	FRA	4678	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	0,3435	618,30
195	1.000	FRA	4679	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	0,2681	268,10
196	2.000	FRA	4680	CLORETO DE SODIO 20%, 10ML	0,3479	695,80
197	50	AMP	4681	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG, PO, INJETAVEL IV	16,4373	821,87
198	150	AMP	4682	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML, INJETAVEL IM	1,8893	283,40
199	20	FRA	4683	COLIRIO ANESTESICO, GOTAS, EMBALAGEM COM 10ML	10,3268	206,54
200	20	AMP	4684	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML 2ML, INJETAVEL IV/IM	2,4320	48,64
201	1.300	AMP	4685	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA 50MG/ML, 1ML INJETAVEL IM	2,1031	2.734,03
202	200	AMP	4686	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE 10ML, INJETAVEL IV	4,4613	892,26
203	150	AMP	4687	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJETAVEL IV	9,3415	1.401,23
204	150	AMP	4688	DOPAMINA 5MG/ML 10ML, INJETAVEL IV	1,6450	246,75
205	800	AMP	4689	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML 1ML, INJETAVEL IV/IM/SC	2,9325	2.346,00
206	200	AMP	4690	FENITOINA SODICA 50MG/ML, 5ML, INJETAVEL IV/IM	2,6352	527,04
207	400	AMP	4691	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML, INJETAVEL IM/SC	1,7068	682,72
208	3.000	FRA	4693	GLICOSE 50%, EMBALAGEM COM 10ML	0,3625	1.087,50
209	400	AMP	4694	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 1MG/ML 4ML, INJETAVEL IV	5,6609	2.264,36
210	100	AMP	4696	HIDRALAZINA 200MG/ML 1ML, INJETAVEL IV/IM	6,9133	691,33
211	550	AMP	4697	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20ML, INJETAVEL	3,2449	1.784,70
212	600	AMP	4699	MIDAZOLAM 15MG 5MG/ML 3ML, INJETAVEL IV/IM	1,6854	1.011,24
213	500	AMP	4700	MORFINA 10MG/ML 1ML, INJETAVEL IV/IM/SC	3,4126	1.706,30
214	200	CX	785	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, AMPOLA 10ML CAIXA COM 100 UNIDADES	1,5044	300,88
215	2.000	AMP	4706	TRAMADOL 50MG/ML 2ML, INJETAVEL IV/IM	1,1628	2.325,60
216	100	AMP	4695	HEPARINA SODICA 5000UI/ML 5ML, INJETAVEL IV/SC	12,7661	1.276,61
217	500	UN	6266	CARVAO VEGETAL ATIVADO EM COMPRIMIDOS DE 250 MG	0,9042	452,10
218	400	UN	706	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG/5G GELÉIA 2% - 30 GRAMAS	2,6072	1.042,88
219	300	AMP	4646	HALOPERIDOL 5 MG/ML L ML, INJETAVEL	1,4503	435,09
220	400	UN	8982	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJ IV 10ML	2,1989	879,56
221	20	UN	8983	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML	77,7300	1.554,60
222	100	UN	8985	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ IV 5ML	2,8087	280,87



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

223	20	AMP	4702	NITROPRUSSATO DE SODIO 25MG/ML 2ML, INJETAVEL IV	8,3700	167,40
224	20	AMP	4701	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML, INJETAVEL IV	27,8082	556,16
225	50	UN	15809	TIAMINA 100MG/ML	7,8427	392,14
226	1.500	AMP	15933	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO, 100MG	3,7257	5.588,55
227	100	AMP	15934	PENTOXIFILINA 20MG/ML	1,7933	179,33
228	2.000	AMP	15935	CETOPROFENO 100MG EV	4,8409	9.681,80
229	400	AMP	15936	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 8% C/ 4ML INJ	10,0409	4.016,36
230	1.000	AMP	15937	OXITOCINA 5UI/ML	1,5938	1.593,80
231	300	AMP	15938	CIMETIDINA 150MG/ML	1,1042	331,26
232	50	AMP	15939	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML, AMPOLAS 5ML, EV	9,2301	461,51
233	300	AMP	15940	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	1,2818	384,54
234	350	AMP	15941	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	1,4628	511,98
235	2.500	AMP	15942	HEPARINA SODICA SC 5000UI/0,25ML	5,6167	14.041,75
236	200	AMP	15943	SULFATO DE AMICACINA 500MG/2ML	2,6194	523,88
237	200	AMP	15944	AMPICILINA SODICA 1G	7,2136	1.442,72
238	200	UN	8984	AMPICILINA SODICA 500MG INJ IV/IM	11,4179	2.283,58
239	50	AMP	15945	PROPOFOL 1%	8,4168	420,84
240	20	AMP	15946	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML, 10ML	49,5928	991,86
241	150	AMP	15947	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML, 2ML	2,4255	363,83
TOTAL GERAL ESTIMADO LOTE 1 R\$					1.131.099,74	

IV - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Romário Martins, 154, centro, Coronel Vivida - PR, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

4.2 Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3 Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.4 Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.6 A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade da data de fabricação/vencimento na data de recebimento pelo Contratante.

4.7 É de responsabilidade da Empresa transportar os medicamentos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas, embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

5.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

4.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

4.1.3. de comércio exterior."

Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 59/2017.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 59/2017**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

AGÊNCIA

Nº DA CONTA BANCÁRIA

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a pleno fornecimento dos produtos, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os produtos.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 59/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 59/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

RG e CPF



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

PRAZO: de xx de xxxxx de 2017 a xx de xxxxx de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 e do outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO							

(xxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.032	3.3.90.30.09	000	3108
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.30.09	000	2169
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.09	000	3011

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2017 a xx de xxxxx de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 59/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos ao seu fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, em **até 05 (cinco) dias** da solicitação da Divisão de Compras, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Coronel Vivida - PR, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. **As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.**

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Nono: É de responsabilidade da Detentora transportar os medicamentos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas, embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo Décimo: *A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade da data de fabricação/vencimento na data de recebimento pelo Contratante.*

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Sétimo: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 59/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxx de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....